



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Contratos**

TERMO

CONTRATO Nº 055/2025

Processo Administrativo nº 018.00004621/2025-76

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 055/2025 OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, por sua **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL (UGP)**, inscrita no CNPJ nº 39.467.292/0001-02, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 14º e 16º andares, São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA BREVIGLIERI LEITE** em Substituição à Senhora **OTILIA CARLA DOS SANTOS**, Chefe de Assessoria, da Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital - Subsecretaria de Governo Digital, nomeada em 05 de agosto de 2025, publicada no DOE de 6 de agosto de 2025, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JULIA ORTIZ AMBROS**, domiciliada e residente à Av. prof. Oscar Pereira, 6832, Porto Alegre, Rio Grande do Sul CEP: 91.712-320, doravante designada **CONTRATADA**, resolve registrar por **APOSTILAMENTO** a prorrogação do prazo do Contrato nº 055/2025, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

O presente Apostilamento fundamenta-se:

I – no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente à contratação, que prevê a prorrogação automática dos contratos por escopo quando o objeto não for concluído no período firmado;

II – no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o registro por simples apostila quando não caracterizada alteração da essência do contrato;

III – na Cláusula Terceira do Contrato nº 055/2025, que admite prorrogação mediante anuência da Contratante e demonstração do interesse público;

IV – nas Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (GN-2350-15), aplicáveis ao Projeto São Paulo Mais Digital (BR-L1591);

V – na Resolução SGGD nº 5, de 5 de março de 2024, que publicou o Regulamento Operacional do Projeto (ROP);

VI – na solicitação formal da CONTRATADA e na anuência expressa da CONTRATANTE, devidamente instruídas nos autos;

VII – na manifestação favorável do Fiscal Técnico e do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O Contrato nº 055/2025 possui natureza de **contratação por escopo**, consistindo na realização da Avaliação Intermediária do Projeto São Paulo Mais Digital, mediante entrega de produtos previamente definidos.

Nos contratos por escopo, o núcleo da obrigação reside na conclusão do objeto, sendo o prazo elemento de organização e controle, não caracterizando, por si só, causa de extinção automática do ajuste enquanto pendente a entrega do resultado contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE MORA

A prorrogação ora formalizada não decorre de culpa da CONTRATADA.

A necessidade de dilação temporal encontra-se vinculada:

- I - à complexidade técnica do objeto;
- II - à multiplicidade de componentes do Projeto;
- III - às dificuldades na coleta, consolidação e validação de dados;
- IV - à necessidade de assegurar consistência metodológica e aderência ao Marco de Resultados (MR) e ao Plano de Monitoramento e Avaliação (PMA).

Não há, portanto, constituição em mora, tampouco aplicação do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Contrato nº 055/2025 foi celebrado em 30/09/2025, **com prazo final originalmente previsto para 29/03/2026**.

Fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual por **45 (quarenta e cinco) dias**, passando a nova data final para conclusão e entrega dos produtos para 13/05/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO MATERIAL

A presente prorrogação:

- I – não altera o objeto contratual;
- II – não modifica os produtos pactuados;
- III – não altera o regime de execução;
- IV – não implica acréscimo ou supressão de valor;
- V – não enseja reequilíbrio econômico-financeiro;
- VI – não gera impacto orçamentário-financeiro adicional;
- VII – não altera as bases contratuais originalmente pactuadas.

Trata-se de registro formal de ajuste temporal, sem alteração da essência da avença, razão pela qual é formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não configurando hipótese do art. 132 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM O ROP E COM O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

A prorrogação não interfere:

- I – nas metas e indicadores do Marco de Resultados (MR);
- II – nos prazos institucionais de envio da Avaliação Intermediária ao BID;
- III – nas obrigações previstas no Regulamento Operacional do Projeto (Resolução SGGD nº 5/2024);
- IV – nas disposições do Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR.

A medida visa assegurar qualidade técnica do produto final e adequada prestação de contas perante o Banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e plenamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 055/2025.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital.

assinado digitalmente

MARINA BREVIGLIERI LEITE

Chefe de Assessoria Substituta

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO
PAULO MAIS DIGITAL

assinado digitalmente

JULIA ORTIZ AMBROS

Representante Legal

TESTEMUNHAS

assinado digitalmente

DAIANE DA SILVA BARRETO

Coordenadora Substituta de Licitações e Contratos

assinado digitalmente

RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA

Chefe de Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Marina Breviglieri Leite, Assessor I**, em 27/03/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 27/03/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA ORTIZ AMBROS, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Da Silva Barreto, Coordenador**, em 27/03/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0102283444** e o código CRC **13EDC919**.
